



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Compra de cabos de aço para o elevador social instalado no Ed. sede do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Considerando o desgaste dos cabos de aço existentes no elevador social instalado no Ed. sede do Tribunal de Contas do Estado e diante da utilização diariamente, de forma intensa por seu funcionários, fica evidente a necessidade da substituição dos cabos para redução do risco ou mesmo a efetiva ocorrência de acidentes com a utilização de tais equipamentos, com danos materiais e pessoais imensuráveis, entende-se como devidamente justificada a contratação prevista neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1- Fornecimento e substituição de cabos de aço ½" de tração totalizando 200,00(duzentos) metros.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1. A título de informação, segue uma lista das características básicas informadas pelo fabricante do equipamento em utilização no TCE/RN:

- a) NÚMERO DE SÉRIE: 31492 (Social);
- b) LINHA: Frequencyne;
- c) PORTAS DA CABINA/ABERTURA: Chapa de aço inox escovado/lateral;
- d) CASA DE MÁQUINAS/LOCALIZAÇÃO: Superior/na cobertura;
- e) NÚMERO DE PARADAS: 14 (quatorze);
- f) CONTROLE DE VELOCIDADE: V.V.V.F.;
- g) COMANDO: Microprocessado;
- h) CAPACIDADE POR UNIDADE: 08 (oito) pessoas ou 560 Kg
- i) USO (DESTINAÇÃO): Social Coletivo e Carga Serviço;
- j) VELOCIDADE: 90 m/min;
- k) PAVIMENTOS: Subsolo, Térreo e 01 a 12;



- l) PERCURSO: 46m;
- m) CABINA: Aço inox escovado;
- n) PISO: Placa de granito;
- o) DIMENSÕES POR UNIDADE: 1.260 x 1.260mm.

4.2. A título de informação, todos os equipamentos são dotados das seguintes características:

- a) Variação de Voltagem e Variação de Frequência;
- b) Sistema de comunicação da cabine com a portaria central do TCE;
- c) Voz digitalizada;
- d) Ventilador;
- e) Sistema de monitoramento de tráfego;
- f) Botões capacitivos eletrônicos;
- g) Indicadores tridimensionais de gongo;
- h) Auto-diagnóstico.

5. SOBRE A CONTRATAÇÃO

5.1. Para um melhor entendimento o TCE/RN será designado CONTRATANTE, e a empresa encarregada para fornecimento CONTRATADA. A CONTRATANTE também designará um servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO do serviço executado;

5.2. Os serviços contratados serão executados rigorosamente, de acordo com as presentes especificações, anexos e orientações da FISCALIZAÇÃO e deverão ser realizados prioritariamente no intuito de não interferir ou minimizar os impactos no expediente normal do TCE/RN, de acordo com planejamento a ser elaborado;

5.3. Em caso de divergência ou dúvidas quanto à interpretação das especificações será consultada a FISCALIZAÇÃO;

5.4. Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período dos serviços;

5.5. Todo material a ser aplicado no serviço deverá ter a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO;

5.6. A CONTRATADA tomará todas as precauções necessárias para a segurança do pessoal do serviço, observando as recomendações de segurança aplicáveis por Leis Federais, Estaduais e Municipais;



- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguros de Acidentes de Trabalho, de acordo com legislação em vigor;
- 5.8. Será incluído na Proposta, sem custos para a CONTRATANTE, o pagamento de todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais relacionados com o serviço e o contrato;
- 5.9. A aprovação nos órgãos competentes caberá à CONTRATADA que assumirá a responsabilidade pela EXECUÇÃO DO SERVIÇO;
- 5.10. Fica perfeitamente claro que qualquer detalhe ou serviço constante do quantitativo, e que não for objeto destas especificações, deverá ser considerado pela CONTRATADA, em sua proposta, pois será a única responsável pelas despesas de sua execução;
- 5.11. De um modo geral, serão adotadas estas e outras Normas e Técnicas vigentes, assim como todos os princípios de boa qualidade de execução e de acabamento, sendo os casos omissos solucionados pela FISCALIZAÇÃO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.3. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.
- 6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 7.3. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;



- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 7.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 7.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 7.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 7.8. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 7.9. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.10. Manter no local da prestação dos serviços, encarregado geral e demais elementos necessários à sua perfeita execução;
- 7.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 7.12. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 7.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- 7.14. Encaminhar os materiais retirados, de propriedade da contratante, ao local indicado pela fiscalização;
- 7.15. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;
- 7.16. Além do que foi explicitado neste item, o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso são, também, obrigações da CONTRATADA.

8. PAGAMENTOS

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta, quando o fornecimento for executado e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e comprovada a regularidade fiscal/tributária da empresa.



8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço. Juntamente com a Nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões quanto a regularidade e inexistência de débitos Municipais, estaduais, Tributos Federais e FGTS.

8.3. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de optante pelo Simples.

8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.5. Antes do pagamento serão verificadas as regularidades trabalhistas e fiscais, incluindo a seguridade social, da Contratada.

8.5.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

- a) à penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) à multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para novas ocorrências;
- c) à rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.7. Complementarmente, em relação aos prazos e às condições de pagamento, serão observadas as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado em até cinco dias a partir da comunicação escrita da Contratada e após verificação de que os serviços se encontram de acordo com as especificações solicitadas;

9.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da Contratada.

Natal, 27 de junho de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

SETOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

Cláudio Henrique Milanez de Moura
Engenheiro Civil STM/TCE

Flávio Grande Ramalho
Engenheiro Civil STM/TCE